

ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Caroline Shafer Barth¹

Francisco Dion Cleberson Alexandre²

INTRODUÇÃO

Assédio sexual é uma realidade que atinge homens e mulheres de todas as idades, classes sociais, raças e orientações sexuais, principalmente as mulheres. Este problema social sempre exigiu certa atenção, em virtude de estar aumentando rapidamente, e assumindo várias formas.³

O assédio sexual é um comentário sexual, um gesto, um olhar, palavras sugestivas repetidas e não desejadas ou um contato físico, considerando repreensível, desagradável ou ofensivo e que nos incomoda em nosso trabalho.⁴

METODOLOGIA

O presente estudo emprega a abordagem dedutiva, aliada ao método de procedimento monográfico, bem como apresenta, como técnica de pesquisa, a bibliográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

¹ Caroline Shafer Barth. Aluna do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail. carolinebarth15@gmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco (UCB). Graduado em Direito pela Unijuí. Professor nos cursos de Graduação e Pós-graduação em Direito do Centro Universitário UCEFF e da Unijuí. Servidor do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região. fdion@trt4.jus.br.

³ Senado Federal. **Assédio Moral e Sexual**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.

⁴ PINTO, Wellington Almeida. **Assédio sexual no ambiente de trabalho**. Disponível em: <https://ler.amazon.com.br/?ref_=dbs_p_ebk_r00_pcb_rnvc00&_encoding=UTF8&asin=B00LMRVO32>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.

Refere-se a uma conduta sexual indesejada, não se considerando como tal o simples flerte ou paquera. Por isso, muitas vezes só é possível considerar indesejada a conduta de sentido sexual quando o assediado inequivocamente manifesta oposição às propostas e insinuações do assediante.⁵

Assim, é importante que a pessoa que acredita estar sendo objeto de assédio certifique o presumido assediador de que seu comportamento não é desejado.

Para que o assédio sexual seja reconhecido é necessário o “não consentimento” da pessoa assediada e a intenção por parte de quem assedia, de obter vantagem ou favorecimento sexual. O não consentimento deve ser interpretado amplamente, como não adesão à investida sexual do agressor.⁶

Grande parte dos casos, os envolvidos trabalham na mesma empresa e a vítima encontra-se em uma posição de menor poder do que o acusado. A situação mais comum é do chefe/subordinado e clientes/fornecedores assediando os funcionários. Com insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual. Gestos ou palavras de caráter sexual, promessas de tratamento diferenciado, chantagens para permanência ou promoção no emprego, ameaças, perturbações, ofensas, contato físico não desejado, convites impertinentes.⁷

Elogios sem conteúdo sexual, cantadas, paqueras ou flertes não necessariamente constituem assédio sexual, embora possam ser considerados inadequados no ambiente de trabalho ou até configurar outros crimes ou contravenções.⁸

O assédio sexual pode causar a perda de interesse pelo trabalho e o prazer de trabalhar, desestabilizando emocionalmente e provocando não apenas o agravamento de doenças já existentes, como também o surgimento de novas. Além

⁵ MENDES, Maria Clara Maurício Tenório et al. **Assédio sexual nas relações de Trabalho**: Uma reflexão a partir dos elementos conceituais e jurídicos. Disponível em: <https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano8_vol1_2019_artigo14.pdf>. Acesso em 09 de outubro de 2022.

⁶ CEUB. **Combate ao assédio e discriminação no ambiente de trabalho**. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/16084/1/E-book%20Cartilha%20de%20Ass%C3%A9dio.pdf>>. Acesso em 09 de outubro de 2022..

⁷ SENADO FEDERA. **Assédio Moral e Sexual no Trabalho**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual-no-trabalho>>. Acesso em: 09 de outubro de 2022..

⁸ SENADO FEDERAL. **Assédio Moral e Sexual no Trabalho**. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/equidade/publicacoes-equidade/cartilha-assedio-moral-e-sexual-no-trabalho>>. Acesso em: 20 de agosto de 2022

disso, as perdas refletem no ambiente de trabalho, atingindo, muitas vezes, os demais trabalhadores, com a queda da produtividade e da qualidade, a ocorrência de doenças profissionais e acidentes de trabalho, causando, ainda, a rotatividade de trabalhadores e o aumento de ações judiciais pleiteando direitos trabalhistas e indenizações em razão do assédio sofrido.⁹

Sendo os principais danos causados para a pessoa assediada, privação de autonomia, integridade física e psicológica afetada, decorrente da desestabilização emocional causada pelo assédio, do sentimento de vergonha, do auto isolamento e da assimilação da culpa mediante questionamento da própria conduta, significativa redução da autoestima; diminuição da produtividade, afastamentos por doenças, desligamentos, aumento das doenças profissionais, dos acidentes de trabalho.¹⁰

A prática do assédio sexual deteriora o ambiente de trabalho, que deve proporcionar, antes de tudo, respeito à dignidade humana. A construção desse ambiente de trabalho saudável é de responsabilidade de todos. Os gestores são particularmente responsáveis por monitorar o ambiente de trabalho e prevenir situações constrangedoras para as pessoas que ali trabalham.¹¹

Por isso, é importante romper a barreira do isolamento e trazer a público os fatos ocorridos. Contar o ocorrido para os colegas, amigos e familiares, formar uma rede de apoio, apoio da equipe do Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho, reunir todas as provas possíveis.¹²

Quem tiver conhecimento de assédio sexual no ambiente de trabalho, for testemunha de cenas, deve oferecer apoio a vítima, disponibilizar-se como testemunha, procurar o sindicato e relatar o acontecido, denunciar aos órgãos competentes, comunicar ao setor responsável.

⁹ MPT. **Assédio Sexual no Trabalho**. Disponível em: < <https://ufrj.br/wp-content/uploads/2022/06/cartilha-assedio-sexual-mpt-oit.pdf>>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.

¹⁰ MPT. **Assédio Sexual no Trabalho**. Disponível em: < <https://ufrj.br/wp-content/uploads/2022/06/cartilha-assedio-sexual-mpt-oit.pdf>>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.

¹¹ MPT. **Assédio Sexual no Trabalho**. Disponível em: < <https://ufrj.br/wp-content/uploads/2022/06/cartilha-assedio-sexual-mpt-oit.pdf>>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.

¹² Senado Federa. **Assédio Moral e Sexua**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.

CONCLUSÃO

Enfim, para realmente se combater o assédio sexual, não apenas no ambiente laboral, não bastará haver instrumento legislativo avançado que, sem dúvida, pode conferir o cunho punitivo e pedagógico. Será necessária, principalmente, profunda modificação nas relações humanas, que priorize a preservação da dignidade humana, a despeito das diferenças de gênero, de patentes, hierarquias, etnias, raças ou estamento social.

REFERÊNCIAS

Senado Federa. **Assédio Moral e Sexual**. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.

PINTO, Welington Almeida. **Assédio sexual no ambiente de trabalho**. Disponível em: <https://ler.amazon.com.br/?ref=db_s_p_ebk_r00_pbcb_rnvc00&_encoding=UTF8&asin=B00LMRVO32>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.

MENDES, Maria Clara Maurício Tenório et al. **Assédio sexual nas relações de Trabalho: Uma reflexão a partir dos elementos conceituais e jurídicos**. Disponível em: <https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano8_vol1_2019_artigo14.pdf>. Acesso em 09 de outubro de 2022.

CEUB. **Combate ao assédio e discriminação no ambiente de trabalho**. Disponível em: < <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/16084/1/E-book%20Cartilha%20de%20Ass%C3%A9dio.pdf>>. Acesso em 09 de outubro de 2022.

MPT. **Assédio Sexual no Trabalho**. Disponível em: < <https://ufrj.br/wp-content/uploads/2022/06/cartilha-assedio-sexual-mpt-oit.pdf>>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.